



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SJDC Nº 852321/2017 (anterior 000266/2017)
CONTRATO Nº 24/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA E A EMPRESA J.L.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO-EIRELI, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE NOS FÓRUMS DE: LORENA, TAUBATÉ-CÍVEL, TAUBATÉ-CRIMINAL E TAQUARITINGA.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, na cidade de São Paulo, compareceram de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.381.0000/0001-80, neste ato representado pelo Senhor **LEONARDO DE MORAES BARROS**, R.G. nº 26.299.649-2, usando a competência atribuída pela alínea "a" do item 1, do inciso III, do artigo 37, do Decreto nº 59.101, de 18/04/2013, doravante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **J.L.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO-EIRELI**, com sede à Rua Porto Seguro, nº 250, Bairro Luz, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 02.232.509/0001-95, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **JORGE DE ALENCAR CHATAACK DE MELO**, R.G. nº 10.991.347-4, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da homologação/adjudicação efetuada na licitação Concorrência 01/2017, conforme despacho exarado às fls. 1.864, do Processo SJDC nº 000852321/2017, pelo presente instrumento avençam um contrato para obras de acessibilidade em Fóruns, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive Resolução SJ nº 35/90 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para obras de acessibilidade nos Fóruns de: Lorena, Taubaté Cível e Criminal e Taquaritinga, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I que integram o Edital da licitação nº 01/2017, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo SJDC nº 852321/2017, observadas as normas técnicas da ABNT.

PP (D)



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

II- Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE.

III- Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.

IV- Manter durante toda execução contratual os seguintes seguros, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:

- a) risco de responsabilidade civil do construtor;
- b) contra acidentes do trabalho; e
- c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

V- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

PP (D)



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

VI- Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura seguro, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.

VII- Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.

VIII- Informar à área de segurança do CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão.

IX- Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por estes solicitados.

X- Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, especialmente as disposições do Decreto estadual nº 49.674, de 6.6.2005, obrigando-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

XI- Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.

XII- Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.

XIII- Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

XIV- Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE.

XV- Assegurar livre acesso à fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

PP

①



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

XVI- Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

XVII- Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

XVIII- Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra.

XIX- Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

XX- Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

XXI- Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.

XXII- Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

XXIII- Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.

P *(D)*



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

XXIV- Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.

XXV- Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente.

XXVI- Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

XXVII- Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XXVIII- Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

XXIX- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

XXX- Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer natureza referentes aos serviços.

XXXI- A CONTRATADA obriga-se por seus funcionários e/ou prepostos a cumprir com o disposto no Decreto nº 48.138, de 7/10/2003, que trata do uso racional de água.

XXXII – Na necessidade de utilização das vias públicas para instalação de equipamentos para serviços de apoio necessários à execução da obra, a CONTRATADA é responsável pela aprovação nos órgãos competentes, arcando, inclusive, com seus custos, sem ônus para a CONTRATANTE.

XXXIII – Quando a contratada for Sociedade Cooperativa, deverá indicar um gestor encarregado de representá-la, com exclusividade, perante a Contratante, deverá também, haver o registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.674, de 14/07/1971, consoante preceitua o Decreto Estadual nº 57.159/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I- Expedir Ordem de Início dos Serviços.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

II- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

III- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

IV- Exercer fiscalização dos serviços.

V- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.

VI- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.

VII- Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar.

VIII- Indicar gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei federal nº 8.666/93.

IX- A CONTRATANTE deverá atender ao disposto no artigo 6º do Decreto nº 49.674 de 06 de Junho de 2005.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

As obras e serviços contratados serão fiscalizados pela CONTRATANTE e pela Gerenciadora que vier a indicar, a quem serão outorgados os poderes para, em nome daquela, praticar todos os atos necessários ao cumprimento integral do objeto do presente.

Serão realizadas vistorias pelo CONTRATANTE e Gerenciadora devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as vistorias serão realizadas pelo CONTRATANTE e Gerenciadora e deverão ser acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

PP

(S)



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA manterá no local o livro diário da obra, devendo o CONTRATANTE receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato é de **R\$ 1.937.081,69** (hum milhão, novecentos e trinta e sete mil, oitenta e um reais e sessenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da **Estrutura Funcional Programática** 14061173014300000 – **Fonte de Recurso** 001001001 – **Natureza da Despesa** 449051- UGE 170101 – Gabinete do Secretário

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDICÕES

1. As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias a partir da Ordem de Início dos Serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da Contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

- a) relatórios escrito e fotográfico;
- b) cronograma refletindo o andamento da obra;
- c) declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:
 - c.1) se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto estadual nº 53.047/2008, declaração sob as penas da lei, afirmando que procedeu as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;
 - c.2) apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

PP (D)



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

2. Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente edital.
3. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc.
4. As medições serão acompanhadas por representantes do Contratante e da Contratada, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do Contratante.
5. Caberá ao gestor do contrato, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto estadual nº 53.047/2008, bem como instruir o expediente da contratação com o comprovante do respectivo cadastramento e com as cópias de documentos indicadas no subitem c.2 acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os relatórios que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada para as devidas correções, e nessa hipótese, o prazo para aprovação será contado a partir da data da reapresentação da medição.

Em cada medição o item da planilha orçamentária “BDI PROPOSTO” será medido proporcionalmente ao custo apurado no período.

Uma cópia das medições aprovadas será fornecida à Contratada, autorizando-a à emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura para pagamento.

As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências entre o relatório da Contratada e a medição da Gerenciadora serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em cada medição, a CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações previstas no Decreto estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008.

PP (D)



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar federal nº 116, de 31.07.03, e a propósito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a execução contratual:

- 1) em cumprimento à legislação do Município do local da obra, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelo crédito tributário deverá reter e recolher ao referido Município, no prazo legal ou regulamentar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, incidente sobre o valor das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA;
- 2) por ocasião da emissão das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção relativo ao ISSQN, bem como indicar os valores não incluídos na base de cálculo do referido imposto, quando for o caso.
- 3) Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
- 4) As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante). são :
 - a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
 - b) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
 - d) Relação de Tomadores/Obras – RET.
- 5) A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamento seguintes.
- 6) Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela 12.546/2011 e pela Lei 12.844/2013, a CONTRATANTE reterá 3,5% (três e meio por cento) sobre a receita bruta, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA a importância retida até o dia vinte do



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

6.1 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

6.2) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA, permitido(s) na legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

6.3) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

6.4) – O CONTRATANTE emitirá uma GPS – Guia da Previdência Social específica para cada CONTRATADA. Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma única guia, por estabelecimento.

6.5) Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:

a) folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados
- cargo ou função
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ da CONTRATANTE;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- totalização dos valores e sua consolidação.

c) os documentos solicitados em “a” e “b” anteriores, deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

DP (S)



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também a serviços executados e ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências de sua única e inteira responsabilidade:

- a) apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;
- b) entrega da via azul da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra, na qual deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo com todos os seus campos integralmente preenchidos;
- c) colocação de placas;
- d) prova de comunicado à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO -DRT- do início das obras;
- e) apresentação do comprovante de pagamento dos prêmios de seguros exigidos no contrato, vencidos até então.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da entrega da nota fiscal, acompanhada da medição, na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, devidamente aprovada pela GERENCIADORA DO CONTRATO, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:

a) A Contratada deverá protocolizar seu relatório de medição, até o 5º dia útil subsequente, diretamente na Gerenciadora, para análise e aprovação, no prazo de 4 (quatro) dias úteis do seu efetivo recebimento.

b) A GERENCIADORA DA OBRA deverá aprovar os valores para fins de faturamento, comunicando essa aprovação à CONTRATADA no prazo de 4 (quatro) dias úteis do recebimento da medição.

c) a CONTRATADA deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos da alínea anterior;

d) a não aprovação dos valores nos termos da alínea "b" deverá ser comunicada à CONTRATADA, com a justificativa correspondente, no prazo ali estabelecido;

PP





SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

e) as faturas emitidas contra o CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser entregues no Núcleo de Protocolo e Expedição da CONTRATANTE, no Pátio do Colégio, nº 184, Térreo, sendo o prazo de pagamento, contado a partir desta data.

PARÁGRAFO QUARTO

Os atrasos no cumprimento dos prazos fixados nas alíneas “a” e “c”, do § anterior ensejarão a prorrogação do prazo estabelecido no “caput” do § 3º por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO SEXTO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

PARÁGRAFO OITAVO

As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no “caput”, do § 3º desta cláusula será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.

PARÁGRAFO NONO

A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.





SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no parágrafo terceiro será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento do prêmio dos seguros exigidos, antes de todos os pagamentos mensais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Para o último pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) baixa da matrícula da obra, com a respectiva CND do INSS;
- b) alvará de conclusão dos órgãos competentes;
- c) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (*as built*);
- d) manuais de operação e de manutenção, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
- e) relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
- f) resultados dos testes e ensaios realizados;
- g) comprovantes de pagamentos de contas de água, energia elétrica, etc.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

1. Este contrato será executado sob regime de Empreitada por Preços Unitários, em conformidade com o previsto na Planilha de Preços apresentada pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, desta parte integrante.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

2. Eventuais serviços extracontratuais, respeitados os limites dispostos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, só poderão ser executados mediante prévia aprovação da CONTRATANTE e desde que tenha sido formalizado por competente Termo de Aditamento, sendo remunerados conforme segue:

2.1 Caso ocorram serviços cujos preços não constem da Planilha Orçamentária Detalhada – Anexo V do Edital, serão usados os custos e critérios de medição e remuneração constantes do Boletim de Custos CPOS nº 169 (março/2017), **com desoneração**, que refletem os preços praticados no mercado acrescidos do percentual do BDI calculado pelo contratante.

Deste resultado, será deduzido o percentual de redução médio proposto pela CONTRATADA, obtido entre o valor total proposto pela vencedora e o valor total do Orçamento apresentado pela CONTRATANTE.

Estes serviços e os respectivos valores calculados, passarão a fazer parte integrante da Planilha Orçamentária, apresentada pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

2.2 Na hipótese de ocorrência de serviços, cujos valores não constem do Boletim de Custo CPOS 169 (março/2017) utilizado, a composição dos preços entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA respeitará os praticados no mercado, após realização de pesquisa mercadológica. Tais preços passarão a fazer parte integrante da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA, em sua proposta comercial.

2.3 Na ocorrência do disposto nas alíneas 2.1. 2.2, será utilizado o BDI de 33% (trinta e três por cento) calculado pelo **CONTRATANTE, salvo se o adotado pela CONTRATADA, e apresentado junto com a proposta comercial, for menor.**

3. Na necessidade de utilização das vias públicas para instalação de equipamentos para serviços de apoio necessários à execução da obra, a Contratada responsável pela aprovação nos órgãos competentes, arcando, inclusive, com seus custos, sem ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

pp (9)



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços não serão reajustados.

Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos desta Concorrência e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, hipótese em que não haverá reajuste.

Para o reajuste, serão observados: periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da última data da apresentação da proposta, e o Índice Específico para Obras de Fórum, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, bem como as disposições do Decreto estadual nº 27.133/87, com as modificações introduzidas pelo Decreto Estadual 45.113/2000.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO

O objeto do contrato deverá ser **executado e concluído em 08 (oito) meses corridos**, contados a partir da data da Ordem de Início dos Serviços, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto do contrato será executado nos Fóruns de: **Lorena**, localizado na Rua Dr. Epitácio Santiago, nº 99 – Centro - município de Lorena/SP; **Taubaté Cível**, localizado na Rua José Licurgo Indiani, s/nº, Jardim Maria Augusta - município de Taubaté/SP; **Taubaté Criminal**, localizado na Praça Monsenhor Silva Barros, s/nº, Centro - município de Taubaté/SP; e **Taquaritinga**, localizado à Rua Duque de Caxias, nº 267 – Centro - município de Taquaritinga/SP, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todos os projetos executivos e legais elaborados pela CONTRATADA deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao Cronogramas Físico e Financeiro apresentado na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O contrato poderá ser prorrogado, nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei federal nº 8666/93, mediante prévia justificativa (lei cit. Artigo 57 § 2º), a ser formalizada através de Termo de Aditamento.

PP



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo de Aditamento ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade Seguro Garantia, no valor de R\$ 96.854,08 (noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, de R\$ 1.937.081,69 (um milhão, novecentos e trinta e sete mil, oitenta e um reais e sessenta e nove centavos), em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no *caput*, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no § 1º, do artigo 56, da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito, nos termos do § 1º da cláusula décima terceira deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Verificada a hipótese do § 2º, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo

DP (2)



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SJ 35/90, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

a) O atraso injustificado na execução do contrato, no início ou término de quaisquer das atividades constantes dos Cronogramas Físico e Financeiro apresentados pela Contratada, implicará aplicação de multa moratória disciplinada na Resolução SJ 35/90, na forma prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 80 da Lei nº 6.544/89, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro dos mesmos artigos, e na complementação/substituição de partes /peças, ou correção de vícios ou defeitos, na forma estipulada na alínea "b" do parágrafo segundo da cláusula décima quinta deste instrumento.

pp (S)



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

PARÁGRAFO QUARTO

A base de cálculo da multa por atraso na complementação/ substituição/correção de que trata a alínea "b" do parágrafo segundo da cláusula décima quinta deste instrumento é o valor correspondente à respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei estadual nº 6.544/89.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei estadual nº 6.544/89.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constitui motivo para rescisão contratual o não cumprimento pela CONTRATADA das Normas de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho.

O atraso no cumprimento dos cronogramas físico e financeiro da obra poderá acarretar a rescisão contratual a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

PARÁGRAFO QUARTO

O contrato será rescindido, se firmado com sociedade cooperativa, de forma imediata, na hipótese de caracterização superveniente de prestação de trabalho nas condições de não eventualidade por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, em face da contratante. (art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto 55.938/2010 alterado pelo Decreto 57.159/2011).

pp (D)



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei estadual nº 6.544/89 e 73 e 74 da Lei federal nº 8.66/93 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A vistoria para recebimento da obra será feita quando o imóvel tiver plena condição de uso, com as ligações às redes públicas devidamente aceitas, limpo e higienizado. Constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização, o CONTRATANTE fornecerá o Termo de Recebimento Provisório da obra, que terá validade por 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo no prazo máximo de 5 dias; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte da obra ou dos serviços, a contagem do período de 90 (noventa) dias será recomeçada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a CONTRATADA obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É defeso à CONTRATADA a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações contratuais, ficando vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do contrato.

PP

(P)



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

I- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital da licitação Concorrência nº 01/2017 e seus anexos;
- b) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
- c) Resolução SJ 35/90.

II- Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto por ela executado.

III- Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei estadual nº 6.544/89, da Lei federal nº 8.666/93 e disposições regulamentares.

IV- Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito:

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
CONTRATANTE

J.L.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO-EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: SALVADOR PANTUFFI FILHO

R.G.: 6.349.313-5

Nome: Jacqueline C. Braga

R.G. 20.737.054-0